CONTRATO

ANEXO II

CONTRATO Nº XXXXXX – CONVÊNIO N° XXXXXXX

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA**, situado na Rua Hermann Hering, 299 – Bom Retiro – Blumenau/SC, com CNPJ nº 05.748.642/0001-97, por seu representante legal, o Sr. Luis Claudio Francalacci, CPF nº 887.676.399-68, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Xxxxxxxxxxxxxx**., com C.N.P.J nº. **XXXXXXXXXXXXX** e Inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXX – Bairro: XXXXX - CEP: XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, estado de XX, neste ato representada pelo(a) seu responsável, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX** CPF nº. **xxxxxxxxxx** e RG N° **XXXXXXXXXXX**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e a aquisição de **XXXXXXXXXX**, para a Associação Renal Vida, nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital de **Cotação de Preço n.º xxxxxx.**

1.2. Este contrato inclui a assistência técnica e a cobertura assistencial total durante o período de garantia dos bens acima descritos, bem como a instalação destes e o treinamento dos usuários, conforme Proposta vencedora da **CONTRATADA** e condições editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais e prazos estipulados na tabela abaixo (Tabela 1), contados da data de envio da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos.

Tabela 1

Item	Descrição	Quantidade	Local de entrega	Prazo entrega
1	XXX	XX	Rua Hermann Hering, 299 – Bom Retiro – Blumenau - SC	X

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. Os bens a serem entregues deverão:

a) Ser novos, entendido como tal, de primeira utilização;

b) Atender rigorosamente às especificações constantes do Item 3 do Edital e da Proposta vencedora da **CONTRATADA**;

c) Vir acompanhados do manual de operação e serviço em língua portuguesa;

d) Ser entregues devidamente acondicionados, embalados em caixa de madeira, papelão, isopor ou similar, de forma a garantir a integridade destes.

3.2. Uma Comissão ou representante, a ser designado pela **CONTRATANTE**, receberá os bens, emitindo Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite.

3.3. Após a realização de testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

3.3.1. O recebimento definitivo dos bens se dará ~~no~~ em 30 (trinta) dias corridos.

3.4. Se detectada qualquer inconformidade em relação à proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a **CONTRATADA** será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.
3.4.1. O bem será devolvido na hipótese de não corresponder a marca cotada e a especificação constante no Item 3 do Edital de Cotação de Preços, devendo ser substituído pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUARTA - INSTALAÇÃO DOS BENS

4.1. A instalação do(s) bem(s) será feita pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer ônus à **CONTRATANTE**, conforme (tabela 02) abaixo, acompanhada de comissão designada, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, que será determinado de acordo com o item adquirido.

Tabela 02

Item	Descrição	Quantidade	Local de Instalação
1	XXXX	XXX	Rua Hermann Hering, 299 – Bom Retiro – Blumenau - SC

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento/aparelho, instruindo à **CONTRATANTE** quanto à corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do bem, assim como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente.
4.2.1. O detalhamento técnico solicitado refere-se aos parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados, implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.
4.2.2. A instalação deverá ser feita pela **CONTRATADA** na presença de técnicos designados ou credenciados pela **CONTRATANTE**.
4.2.3. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/aparelho, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento/aparelho em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO
5.1. O(s) equipamento(s) entregue(s) terá(ão) garantia mínima de 12 (doze) meses, Assistência técnica no território brasileiro, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, constatados no recebimento definitivo dos equipamentos.
5.2. Conforme compromisso assumido em sua "Proposta", a **CONTRATADA** manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a empresa, no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.
5.3. A assistência técnica e manutenção se dará conforme sistemática apresentada pela **CONTRATADA**.
5.4. Conforme compromisso assumido na "Proposta", a **CONTRATADA** assume garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.
5.5. O prazo de garantia inicia-se após o recebimento definitivo dos bens.
5.6. O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ou, na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário à efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO (quando couber):
6.1. Quando necessário, a **CONTRATADA** será responsável por prestar treinamento adequado aos usuários na unidade da **CONTRATANTE** na qual os equipamentos foram instalados.
6.2. Eventuais despesas com deslocamento, acomodação e diárias dos funcionários que realizarão o treinamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito dias), contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita, após a verificação da conformidade do equipamento, para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.
7.2. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, que deverá informar, juntamente com o envio da Nota Fiscal, o número do Banco, agência e conta corrente.
7.3 As notas fiscais emitidas deverão conter no campo "Informações Complementares" as seguintes: o n° do Convênio **(XXXXXXXX**), o Ministério concedente dos Recursos (**XXXXXXXXXX**), e o n° do Contrato Formalizado **(XXXXXXXXXX)** entre a Associação Renal Vida e o fornecedor.
7.4 Notas Fiscais que não contenham as informações complementares e/ou que haja qualquer divergência nos demais campos, deverão ser canceladas e reemitidas pelo fornecedor contratado, sob pena de não pagamento enquanto não sanadas as inconsistências do Fisco, passando o prazo de 28 dias para pagamento, a ser contados a partir do fisco regularizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS
8.1. O valor do presente contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) provenientes dos recursos do Ministério da Saúde - FNS, Convênio nº XXXXXXXXXXXX.
8.2. O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irreajustável.
8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato e do Edital de Cotação de Preços, caberá à **CONTRATADA**:
a) Zelar pela fiel execução deste contrato.
b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste;
d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;
g) A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;
h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:
a) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLAÚSULA 11 - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
11.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 a 139, e 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.2. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA 12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o Proponente que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sendo:
a) multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
b) atraso injustificado até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.
12.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
13.1. Este contrato estará em vigor pelo período de duração da garantia dos bens e suas eventuais restituições, podendo ser renovado caso seja necessário
13.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade que destinou a emenda parlamente ou com a **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS
15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da **CONTRATANTE** sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 14.133/2021.
15.2. Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela Proponente vencedora que tenham servido de base à Cotação de Preços que resultou neste contrato, bem como as condições estabelecidas no respectivo Edital e Anexos.
15.3. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.
15.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
15.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12.
15.6. Não será exigido da **CONTRATADA** a prestação de garantia prevista no artigo 184-A da Lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
15.7. De acordo com o **Termo de Convênio nº XXXXXXXXXXX**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a **CONTRATANTE**, fica estabelecido que nos contratos celebrados para execução do convênio, é de livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar informações solicitadas, para os servidores do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos; quando solicitado.
15.8. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16 – DO FORO
16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Blumenau, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE: Associação Renal Vida

_____	_____
Nome: Luis Claudio Francalacci	Nome: XXXXXXXXXXXXXX
CPF: 887.676.399-68	CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____